



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI Nº 538 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA; ratificar o Protocolo de Intenções e celebrar contrato de rateio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vermelho Novo autorizado a aderir e ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, bem como assinar contrato de rateio, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do vale do Aço.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e com o Consórcio Público.

Art. 5º. As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 09 de setembro 2021.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal